



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 810/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114737/58422>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rua João Jeronymo Melim, nº S/N, Ribanceira do Sul

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 717054.745, Y 6981077.812

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para Pavimentação na Rua João Jeronymo Melim.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114737 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da **Rua João Jeronymo Melim**, situado no bairro Ribanceira do Sul, do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

A **Rua João Jeronymo Melim** encontra-se formalmente instituída pela Lei Municipal nº 4.358/2025, a qual, em seu art.1º, a rua localizada no bairro Ribanceira do Sul, iniciando na rua José Antônio Soares, no Município de São João Batista,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

coordenadas geográficas, início latitude 717063.618m E, e longitude 6981127.829m N, e fim: latitude 717118.235m E, e longitude 6978508.821m N.. Trata-se de via de circulação não pavimentada.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** Não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica

**Unidade Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de Certidão de Atividade Não Constante, referente à implantação de pavimentação viária, atividade que não integra a listagem de empreendimentos ou atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 251, de 12 de agosto de 2024.

Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, a intervenção prevê a drenagem e pavimentação de uma via com extensão aproximada de 650 metros lineares, a ser executada por meio de blocos intertravados.

No que se refere à geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá atender integralmente às normativas ambientais vigentes, assegurando o adequado gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, de modo a prevenir impactos ambientais e garantir a conformidade legal.

Em síntese, a análise técnica demonstra que a atividade pretendida será desenvolvida fora de Área de Preservação Permanente (APP), não havendo, portanto, impedimentos ambientais quanto à sua localização.

### **Responsável técnico**

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho - CREA/SC 115283-2 - ART nº 10317595-9.

- Serviço topográfico planialtimétrico;
- Geotecnia;
- Tráfego;
- Hidrologia;
- Desenho Geométrico;
- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Pavimentação em Lajotas;
- Sinalização.

Observação: Elaboração de projetos de vias urbanas das Ruas Ivo Schmitt, **João Jeronimo Melim**, Limão, Arcelino Sotopietra, Eugenio Dalsenter Filho, Aguida Tomazi Mafessoli e Estrada Municipal Bethania.

## Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a Pavimentação na **Rua João Jeronimo Melim**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

## Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45418/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

## Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

## Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

## Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**





## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

710/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114728/58322>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** RUA Bernardino Fontes, nº S/N, CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 713086.139, Y 6980796.341

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para revestimento em concreto betuminoso em rua pavimentada com lajotas.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114731, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação (revestimento em concreto betuminoso) da Rua Bernardino Fontes, no bairro Centro do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

A rua Bernardino Fontes está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6980761.32 m S e longitude 713081.32 m E. Trata-se de rua em área antropizada no município, pavimentada com lajotas, a qual é objeto desta declaração.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de revestimento em concreto betuminoso em via pública pavimentada com lajotas.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

O projeto prevê a execução de revestimento em Concreto Betuminoso com uma espessura de 5 cm.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

### **Responsável pelo licenciamento**

Engenheiro: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10317595-9

- Serviço topográfico Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia
- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas
- Sinalização

Responsável técnico: Marcos Cancelier Mattei (CREA-SC 112.799-7)

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta. É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação (revestimento em concreto betuminoso)**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45421/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

## Diretora Executiva

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>  
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 813/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114729/58425>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rua Limões, nº S/N, Fernandes

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 713827.226, Y 6974598.511

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para Pavimentação da Rua Limão.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114729 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da **Rua Limão**, situado no bairro Fernandes, do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

A **Rua Limão** está situada no bairro Fernandes que apresenta características rurais, composto por residências unifamiliares e algumas propriedades com pasto e criação de gado. A rua inicia-se junto a Rua Osvaldo Atanasio dos Santos (E: 713508.913 m, N: 6974555.806 m) em direção ao leste na extensão de 435 m (E: 713933.618 m, N: 6974609.267 m). Trata-se de via de circulação não pavimentada.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se parcialmente em APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** Não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica

**Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de Certidão de Atividade Não Constante, referente à implantação de pavimentação viária, atividade que não integra a listagem de empreendimentos ou atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 251, de 12 de agosto de 2024.

Conforme estabelecido nos projetos recebidos, a intervenção prevê a drenagem e pavimentação de uma via com extensão aproximada de 435 metros lineares, a ser executada por meio de blocos intertravados.

No que se refere à geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá atender integralmente às normativas ambientais vigentes, assegurando o adequado gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, de modo a prevenir impactos ambientais e garantir a conformidade legal.

Em síntese, a análise técnica demonstra que a atividade pretendida será desenvolvida parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP), porém, como se trata de um empreendimento de interesse social do município de São João Batista, considera-se a importância dos devidos ajustes para a execução da obra.

### **Responsável Técnico**

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho - CREA/SC 115283-2 - ART nº 10317595-9.

- Serviço topográfico planialtimétrico;
- Geotecnia;
- Tráfego;
- Hidrologia;
- Desenho Geométrico;
- Terraplenagem;
- Drenagem;
- Pavimentação em Lajotas;

- Sinalização.

Observação: Elaboração de projetos de vias urbanas da Ruas Ivo Schimitt, João Jeronymo Melim, **Limão**, Arcelino Sotopietra, Eugenio Dalsenter Filho, Aguida Tomazi Mafessoli e Estrada Municipal Bethania.

### Conclusão

Com base na existência parcial de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a Pavimentação na **Rua Limão**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45422/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>  
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

722/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114730/58334>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** RUA IVO SCHIMITT, nº S/N, RIBANCEIRA DO SUL

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 714726.026, Y 6980806.854

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para Pavimentação na Rua Ivo Schimitt.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114730 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da Rua Ivo Schimitt, situado no bairro Ribanceira do Sul, do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

A Rua Ivo Schmitt encontra-se formalmente instituída pela Lei Municipal nº 2.715/2004, a qual, em seu art. 1º, denomina como “Estrada Municipal Ivo Schmitt” a via pública com início na Rua Mário Cipriani e término nas terras de Margareth Goedert. Trata-se de via de circulação não pavimentada.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** Não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de Certidão de Atividade Não Constante, referente à implantação de pavimentação viária, atividade que não integra a listagem de empreendimentos ou atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 251, de 12 de agosto de 2024.

Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, a intervenção prevê a pavimentação de uma via com extensão aproximada de 500 metros lineares, a ser executada por meio de blocos intertravados.

No que se refere à geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá atender integralmente às normativas ambientais vigentes, assegurando o adequado gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, de modo a prevenir impactos ambientais e garantir a conformidade legal.

Em síntese, a análise técnica demonstra que a atividade pretendida será desenvolvida fora de Área de Preservação Permanente (APP), não havendo, portanto, impedimentos ambientais quanto à sua localização.

### **Responsável Técnico**

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho - CREA/SC 115283-2 - ART nº 10317595-9

- Serviço topográfico Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia
- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas
- Sinalização

Observação: Elaboração de projetos de vias urbanas da **Ruas Ivo Schimitt**, João Jeronymo Melim, Limão, Arcelino Sotopietra, Eugenio Dalcenter Filho, Aguida Tomazi Mafessoli e Estrada Municipal Bethania.

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a **Pavimentação na Estrada Ivo Schimitt** estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45423/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

## Diretora Executiva



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

706/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114731/58318>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** RUA ARCELINO SOTOPIETRA, nº S/N, Centro

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 712948.707, Y 6981591.395

#### Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para pavimentação de estrada.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114731, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da Rua Arcelino Sotopietra, no bairro Centro do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

A rua Arcelino Sotopietra está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6981618.40 m N e longitude 712952.03 m E. Trata-se de área antropizada no município, contudo não possui acesso pavimentado, o qual é objeto desta declaração.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto em via pública.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

O projeto prevê a execução de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto para uma via classificada como de Tráfego Leve (NTÍPICO = 1 x 10#), com previsão de solicitações do eixo padrão para um período de 10 anos.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

### **Engenheiro responsável pelo licenciamento e projeto**

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10317595-9

- Atividade de coordenação dos seguintes serviços: Levantamento Serviço topográfico Planialtimétrico; Estudo Geotecnia; Estudo Tráfego; Estudo Hidrologia; Projeto Desenho Geométrico; Projeto Terraplenagem; Projeto Drenagem; Projeto Pavimentação em Lajotas; Projeto Sinalização.

Diretor técnico: Marcos Cancelier Mattei (CREA-SC 112.799-7)

### **Conclusão**

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45424/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 29 de janeiro de 2026** e é **válida até 29 de janeiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 29 de janeiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

755/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114732/58367>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rua Eugênio Dalsenter Filho, nº S/N, Carmelo

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 711763.589, Y 6982339.133

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para Pavimentação na Rua Eugênio Dalsenter Filho.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114732 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da Rua Eugenio Dalsenter Filho, situado no bairro Carmelo, do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

A Rua Eugenio Dalsenter Filho encontra-se formalmente instituída pela Lei Municipal nº 3.509/2013, a qual, em seu art. 1º, denomina a "Rua Eugênio Dalsenter Filho", a via pública localizada no Bairro Carmelo, de acordo com as seguintes

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submettendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

coordenadas geográficas, referidas no eixo central das extremidades: no Ponto 01: 27°15'58.2846"S, Long.48°51'37.6018" W e Ponto 02: Lat. 27°15'52.5500"S, Long. 48°51.37.0061"W, conforme Anexo Único.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontrase fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** Não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de Certidão de Atividade Não Constante, referente à implantação de pavimentação viária, atividade que não integra a listagem de empreendimentos ou atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 251, de 12 de agosto de 2024.

Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, a intervenção prevê a drenagem e pavimentação de uma via com extensão aproximada de 150 metros lineares, a ser executada por meio de blocos intertravados.

No que se refere à geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá atender integralmente às normativas ambientais vigentes, assegurando o adequado gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, de modo a prevenir impactos ambientais e garantir a conformidade legal.

Em síntese, a análise técnica demonstra que a atividade pretendida será desenvolvida fora de Área de Preservação Permanente (APP), não havendo, portanto, impedimentos ambientais quanto à sua localização.

### **Responsável técnico**

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho - CREA/SC 115283-2 - **ART nº 10317595-9**.

- Serviço topográfico
- Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia
- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas
- Sinalização

Observação: Elaboração de projetos de vias urbanas das Ruas Ivo Schmitt, João Jeronymo Melim, Limão, Arcelino Sotopietra, **Eugenio Dalsenter Filho**, Aguida Tomazi Mafessoli e Estrada Municipal Bethania.

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta. É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a Pavimentação na **Rua Eugenio Dalsenter Filho**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45425/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

## Diretora Executiva

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>  
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

711/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114733/58323>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rua Aguida Thomazi Mafessolli, nº S/N, Tajuba I

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 711488.485, Y 6980470.46

#### Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para pavimentação de estrada.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114733, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da Rua Aguida Tomazi Mafessol, no bairro Tajuba I, do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

A rua Aguida Tomazi Mafessol está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema

DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6980477.00 m N e longitude 711403.00 m E. Trata-se de área antropizada no município, contudo não possui acesso pavimentado, o qual é objeto desta declaração.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

**Área Verde:** não se aplica.

**Unidade de Conservação:** O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto em via pública.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

O projeto prevê a execução de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto para uma via classificada como de Tráfego Leve (NTÍPICO = 1 x 10#), com previsão de solicitações do eixo padrão para um período de 10 anos.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

### **Responsável técnico**

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10317595-9

- Atividade de coordenação dos seguintes serviços: Levantamento Serviço topográfico Planialtimétrico; Estudo Geotecnia; Estudo Tráfego; Estudo Hidrologia; Projeto Desenho Geométrico; Projeto Terraplenagem; Projeto Drenagem; Projeto Pavimentação em Lajotas; Projeto Sinalização.

Diretor técnico: Marcos Cancelier Mattei (CREA-SC 112.799-7)

### **Conclusão**

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45426/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 762/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114735/58374>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

**CPF/CNPJ:** 82925652000100

**Endereço:** PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

**Prefeitura de São João Batista - 82925652000100**

**Endereço:** Rua Estrada Municipal Bethânia, nº S/N, Timbezinho

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 713691.941, Y 6978543.511

#### Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para Pavimentação na Estrada Municipal da Bethânia.

##### Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114735 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da Estrada Municipal da Bethânia, situado no bairro Timbézinho, do município de São João Batista, SC.

##### Descrição e caracterização da área

A Estrada Municipal da Bethânia encontra-se formalmente instituída pela Lei Municipal nº 2.464/2002, a qual, em seu art. 1º, inciso II, denomina como ESTRADA MUNICIPAL BETHÂNIA, a estrada Municipal 460, que começa na Estrada

Municipal do Timbézinho ( SJB - 050 ) e termina nas terras de Joraci dos Santos, no bairro do Timbézinho, conforme o incluso anexo. Trata-se de via de circulação não pavimentada.

### **Aspectos Florestais**

**Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP):** Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontrase fora de APP.

**Autorização de Corte de Vegetação:** Caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

**Reserva Legal:** Não se aplica.

**Área Verde:** Não se aplica

**Unidade de Conservação:** O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de Certidão de Atividade Não Constante, referente à implantação de pavimentação viária, atividade que não integra a listagem de empreendimentos ou atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 251, de 12 de agosto de 2024.

Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, a intervenção prevê a drenagem e pavimentação de uma via com extensão aproximada de 744 metros lineares, a ser executada por meio de blocos intertravados.

No que se refere à geração de Resíduos da Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá atender integralmente às normativas ambientais vigentes, assegurando o adequado gerenciamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, de modo a prevenir impactos ambientais e garantir a conformidade legal.

Em síntese, a análise técnica demonstra que a atividade pretendida será desenvolvida fora de Área de Preservação Permanente (APP), não havendo, portanto, impedimentos ambientais quanto à sua localização.

### **Responsável técnico**

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho - CREA/SC 115283-2 - **ART nº 10317595-9.**

- Serviço topográfico
- Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia
- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas
- Sinalização

Observação: Elaboração de projetos de vias urbanas das Ruas Ivo Schimitt, João Jeronymo Melim, Limão, Arcelino Sotopietra, Eugenio Dalsenter Filho, Aguida Tomazi Mafessoli e **Estrada Municipal Bethania**.

### Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer FAVORÁVEL à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta. É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a Pavimentação na **Estrada Municipal Bethania**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

### Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45420/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

### Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

### Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 02 de fevereiro de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

## Diretora Executiva

## **Declaração de Unificação de Documentos**

Eu, Geronimo Battisti Dell Antônio, engenheiro civil lotado no setor de Coordenadoria de Planejamento estratégico da prefeitura de São João Batista, pela presente declaração, atesto para os devidos fins que os arquivos digitais em formato PDF acima, consiste na unificação integral e fiel dos arquivos encaminhados pelo responsável técnico dos projetos e orçamentos das ruas:

1. Limão;
2. Ivo Shmidt;
3. Estrada Municipal Bethania;
4. Aguida Tomazi Mafessoli;
5. Arcelino Sotopietra;
6. Bernardino Fontes;
7. Eugenio Dalcenter;
8. João Jeronymo Melim;

Declaro, sob as penas da lei, que os arquivos unificados mantiveram a exata correspondência com os documentos originais, não tendo sofrido qualquer alteração de conteúdo, rasura ou edição que modifique a veracidade das informações neles contidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São João Batista, 02 de fevereiro de 2026.

**GERONIMO BATTISTI DELL ANTONIO**  
Engenheiro Civil – Registro CREA/SC n.º 112271-4  
Prefeitura Municipal de São João Batista - SC